



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2023

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2083 - 20 Pág(s) + 8 Pág(s) Anexo

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º) – Os recursos do Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – FMPDCN serão aplicados com base na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, visando desenvolver iniciativas que garantam o acesso à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, moradia e trabalho à população negra.

Art. 5º) – O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único – Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 6º) – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 7º) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º) – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

ALEXANDRE FAGGION CASTAGNA
Secretário Municipal do Governo e das Relações Institucionais

ÉLCIO EUZÉBIO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Protocolos nº. 6.983/2012 e nº. 8.202/2023.-

LEI Nº. 5.630, DE 27 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº. 5.630, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**, A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2023

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2083 - 20 Pág(s) + 8 Pág(s) Anexo

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º) – Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, órgão captador e aplicador de recursos a serem destinados a serviços, programas e projetos para execução da Política Municipal de atendimento a pessoa com deficiência.

Art. 2º) – O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência promoverá as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.

§ 1º) – O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º) – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 3º) – Todas as despesas descritas neste caput estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como a prévia autorização orçamentária.

I – Financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas;

II – Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

III – Construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência;

IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento as Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único – Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e decretos do poder Executivo.

Art. 4º) – A Contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

I – A Secretaria Municipal da Fazenda dará informações ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, relativas à execução orçamentária, mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Será publicado no Diário Oficial o balancete trimestral de receitas e despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º) – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º) – Compete ao Fundo:

I – Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI – Desenvolver outras atividades correlatas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2023

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2083 - 20 Pág(s) + 8 Pág(s) Anexo

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º) – O Fundo terá vigência indeterminada.

Município.

Parágrafo único – Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do

Art. 8º) – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 9º) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10) – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

ALEXANDRE FAGGION CASTAGNA
Secretário Municipal do Governo e das Relações Institucionais

RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Protocolos nº. 6.464/2019 e nº. 8.391/2023.-

LEI Nº. 5.631, DE 27 DE ABRIL DE 2023

LEI Nº. 5.631, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Altera o § 2º do artigo 1º e insere o § 5º no artigo 5º, da Lei nº. 5.592 de 4 de novembro de 2022, e dá outras providências.
EMENDA

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – O § 2º do art. 1º da Lei nº 5.592, de 4 de novembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º) –...

...

